



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.900, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização da Lei Municipal nº 6.892 de 13 de agosto de 2015 com a inclusão de Anexo sobre os indicadores de desempenho dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Teófilo Otoni - MG**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Plano de Saneamento Básico do Município de Teófilo Otoni/MG.

§ 1º O Plano de Saneamento Básico do município de Teófilo Otoni/MG, instituído pela Lei Municipal nº 6.892 de 13 de agosto de 2015, passa a vigor com o Anexo desta lei, com o objetivo de atualizar o PMSB, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, bem como nos termos da Norma de Referência nº 08/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, e da Norma de Referência nº 09/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024.

§ 2º A partir da publicação desta lei, as seções do Plano de Saneamento Básico do município de Teófilo Otoni/MG que tratam sobre os indicadores de desempenho dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão atualizadas e/ou substituídas pelo conteúdo do Anexo desta Lei.

Art. 2º Com a atualização do PMSB, e a vigência do Anexo de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, o referido Plano de Saneamento Básico do Município de Teófilo Otoni/MG passa a contemplar metas progressivas de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário que serão monitoradas anualmente por meio dos seguintes indicadores:

- I – Índice de atendimento de abastecimento de água (IAA);
- II – Índice de cobertura de abastecimento de água (ICA);
- III – Índice de atendimento de esgotamento sanitário (IAE); e
- IV – Índice de cobertura de esgotamento sanitário (ICE).

§ 1º O cálculo dos indicadores mencionados no caput deste artigo será realizado conforme metodologia estabelecida pelo Anexo I da Norma de Referência nº 08/2024,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

aprovada pela Resolução ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, ou nova metodologia proposta pela ANA.

§ 2º Na ausência de disponibilidade de redes públicas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, devem ser considerados, para fins de cálculo dos indicadores de universalização mencionados no caput, os domicílios atendidos com soluções alternativas adequadas, executadas por meio de ação ou prestação, conforme diretrizes estabelecidas pela entidade reguladora infranacional.

Art. 3º As metas finais de universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão consideradas atingidas quando:

I – no componente abastecimento de água potável do município, os indicadores de atendimento, IAA, e de cobertura, ICA, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores a 99%.

II – no componente esgotamento sanitário do município, os indicadores de atendimento IAE, e de cobertura, ICE, atingirem simultaneamente resultados iguais ou superiores a 90%.

Parágrafo único. As metas finais de universalização mencionadas nos incisos I e II deverão ser cumpridas, até no máximo, 31 de dezembro de 2033.

Art. 4º Os demais aspectos operacionais dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão monitorados anualmente por meio dos seguintes indicadores:

I – Nível I – 01: Índice de perdas de água na distribuição por ligação;

II – Nível I – 02: Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido;

III – Nível I – 03: Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio – DBO do esgoto na saída do tratamento no padrão estabelecido;

IV – Nível I – 04: Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água;

V – Nível I – 05: Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário;

VI – Nível II – 01: Índice de micromedicação relativo ao volume disponibilizado de água;

VII – Nível II – 02: Índice de macromedicação relativo ao volume disponibilizado de água;

VIII – Nível II – 03: Índice de duração média dos reparos de extravasamentos de esgoto;

IX – Nível II – 04: Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de água; e

X – Nível II – 05: Índice de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O cálculo dos indicadores mencionados no caput deste artigo será realizado conforme metodologia estabelecida pelo Anexo I da Norma de Referência nº 09/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 211, de 19 de setembro de 2024, ou nova metodologia proposta pela ANA.

Art. 5º As metas progressivas dos indicadores operacionais serão consideradas atingidas quando o resultado anual dos indicadores de universalização, mencionados no artigo 2º, e dos indicadores de Nível I, mencionados no artigo 4º, forem iguais ou superiores aos valores definidos como meta para determinado ano de referência no Anexo desta lei.

Art. 6º A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário compreendidos nessa Lei, deverá observar o disposto no Plano de Saneamento Básico do município de TEÓFILO OTONI/MG, respeitando o prazo para o cumprimento das metas previstas, e prestando informações periódicas sobre a sua operacionalização à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG), à ANA, ao Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA) e aos responsáveis pelo exercício do controle social do Plano de Saneamento Básico.

Art. 7º Conforme as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, da Resolução ANA nº 192/2024, da Resolução Arsae-MG nº 131/2019, das normas municipais, bem como das entidades de regulação e meio ambiente estaduais e municipais, toda edificação permanente urbana deve ser conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis.

§ 1º Considerando a conexão factível como sendo aquela situação na qual a edificação não esteja interligada ao sistema público a despeito de haver disponibilidade de rede de distribuição de água ou rede coletora de esgoto e viabilidade técnica e econômica da ligação, o prestador de serviços deve enviar comunicação às edificações não conectadas sobre a disponibilidade das redes para a realização das ligações, a importância de que seja efetuada a conexão e as possíveis medidas e cobranças a serem aplicadas aos usuários factíveis.

§ 2º O usuário dispõe de prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da comunicação do prestador de serviços, para solicitar as ligações de água e de esgoto.

§ 3º Decorrido o prazo disposto no § 2º, o prestador de serviços deve fornecer ao titular dos serviços a relação das edificações que não aderiram às redes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Tendo cumprido os procedimentos e prazos previstos nos §1º, §2º e §3º, o prestador poderá cobrar a tarifa fixa de abastecimento de água e de esgotamento sanitários desde que respeite as diretrizes definidas pela Resolução Arsae-MG nº 131/2019 ou outra que vier a substituí-la.

§ 5º A disponibilidade de rede pública mencionada no caput depende de viabilidade técnica e econômica para ligação ao serviço público.

Art. 8º O Anexo de que trata esta Lei passa a integrar a Lei Municipal nº 6.892 de 13 de agosto de 2015, como Anexo II, passando a referida Lei Municipal a vigor com a seguinte alteração:

Lei Municipal nº 6.892/2015

(...)

Art. 29 ...

§1º O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Teófilo Otoni está apresentado no Anexo I desta Lei, em 04 (quatro) Tomos, quais sejam:

(...)

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial disposições contrárias previstas no Anexo I da Lei Municipal 6.892/15.


FÁBIO MARINHO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Autoria: Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS PROGRESSIVAS PARA OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Este anexo tem o objetivo de acrescentar ao presente Plano de Saneamento Básico do município de TEÓFILO OTONI/MG os indicadores e metas progressivas normatizadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) por meio da Resolução ANA n° 192/2024 e da Resolução ANA n° 211/2024.

As resoluções supracitadas estabelecem que o titular dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem prever nos planos de saneamento básico metas progressivas e indicadores de universalização, perdas de água, análises de coliformes totais, análises de demanda bioquímica de oxigênio e intermitência.

Considerando a importância do cumprimento das diretrizes da ANA, a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE de TEÓFILO OTONI/MG, estabeleceu os indicadores e metas apresentados na Tabela 1A, a serem observados na prestação de serviços públicos de água e esgoto no município.

Tabela 1A – Indicadores de desempenho operacional e metas progressivas para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de TEÓFILO OTONI/MG

Ano	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
IAA: Índice de atendimento de abastecimento de água (%)	85,7	87,3	88,8	90,5	92,1	93,8	95,5	97,2	99
ICA: Índice de cobertura de abastecimento de água (%)	89,8	90,9	92	93,1	94,3	95,4	96,6	97,8	99
IAE: Índice de atendimento de esgotamento sanitário (%)	84,4	85,1	85,8	86,5	87,2	87,9	88,6	89,3	90
ICE: Índice de cobertura de esgotamento	53,5	57,1	60,9	65	69,4	74	79	84,3	90



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

Ano	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
sanitário (%)									
Nível I - 01: Índice de perdas de água na distribuição por ligação (L/lig/dia)	230	228,3	226,6	224,8	223,1	221,3	219,6	217,8	216
* Nível I - 02: Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido (%)	99,8	99,7	99,6	99,5	99,4	99,3	99,2	99,1	99
*Nível I - 03: Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio – DBO do esgoto na saída do tratamento no padrão estabelecido (%)	100	100	100	100	100	100	100	100	100
Nível I - 04: Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água (%)	7,6	14,2	20,7	27,3	33,8	40,4	46,9	53,5	60
Nível I - 05: Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário (registros/km)	0	0,1	0,1	0,1	0,2	0,2	0,2	0,3	0,3

*Obs: Ao avaliar o indicador Nível I – 02 é necessário que seja cumprido ao menos 95% do plano de amostragem para o parâmetro na saída do tratamento e rede de distribuição, conforme diretrizes do Ministério da Saúde. Ao avaliar o indicador Nível I – 03 é necessário que seja cumprido ao menos 95% do plano de amostragem para o parâmetro, conforme definido pelo órgão responsável ou, na ausência de diretriz, conforme quantidade mínima prevista para o período de referência.

Para definição dos indicadores e metas apresentados na Tabela 1A, foram considerados os seguintes aspectos.

- a. **Dados primários:** As informações utilizadas para composição dos indicadores foram obtidas a partir de dados disponíveis na prefeitura de TEÓFILO OTONI/MG (indicadores IAA, ICA, IAE e ICE), informações fornecidas pelo prestador de serviços COPASA (indicadores IAA, ICA, IAE, ICE, Nível I – 01,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO

Nível I – 02, Nível I – 03, Nível I – 04, Nível I – 05),), informações fornecidas pelo prestador de serviços COPNOR (indicadores IAA, ICA, IAE, ICE, Nível I – 01, Nível I – 02, Nível I – 03, Nível I – 04, Nível I – 05).

- b. **Metodologia de cálculo:** O cálculo dos indicadores foi realizado conforme fichas técnicas disponíveis na Resolução ANA n° 192/2024 (indicadores IAA, ICA, IAE e ICE) e na Resolução ANA n° 211/2024 (indicadores Nível I).
- c. **Linha de base:** O desempenho atual do município de TEÓFILO OTONI /MG foi estabelecido para cada indicador com base em informações referentes ao ano de 2024 (indicadores IAA, ICA, IAE, ICE, Nível I – 01, Nível I – 02, Nível I – 03, Nível I – 04, Nível I – 05).
- d. **Definição de metas:**
- As metas finais foram definidas com base no estabelecido pela Lei Federal n° 11.445/2007, alterada pela Lei Federal n° 14.026/2020, no detalhamento apresentado na Resolução ANA n° 192/2024 e nos padrões de referência apresentados na Resolução ANA n° 211/2024; e
 - As metas intermediárias foram estabelecidas a partir dos valores calculados na linha de base e projetadas de forma incremental, considerando crescimento constante para os indicadores Nível I – 03, Nível I – 04, Nível I – 05, incremento menor nos anos iniciais e maior nos anos finais para os indicadores IAA, ICA, IAE, ICE, Nível I – 01, Nível I – 02. A definição das metas intermediárias foi orientada pelas necessidades do município (no que se refere aos indicadores IAA, ICA, IAE, ICE, Nível I – 01, Nível I – 02, Nível I – 03, Nível I – 04, Nível I – 05).

Com base no estabelecido neste anexo, cabe à entidade reguladora e ao titular a verificação do cumprimento das metas apresentadas.